



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000198/2025

Processo: 10777-00 2025

Autoria: Letícia Delgado

Ementa: Dispõe sobre fraldários acessíveis para mães, pais responsáveis e/ou cuidadores, nos estabelecimentos públicos do Município de Juiz de Fora, que recebam fluxo intenso de pessoas, e dá outras providências.

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

Relatório

O Projeto de Lei nº 000198/2025, de autoria da Vereadora Letícia Delgado, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários e/ou trocadores acessíveis para mães, pais, responsáveis e cuidadores nos estabelecimentos públicos do Município de Juiz de Fora que recebam fluxo intenso de pessoas. A proposição estabelece que tais equipamentos devem ser instalados, preferencialmente, em "banheiros família" ou em locais de livre acesso a todos os gêneros, garantindo que a infraestrutura não seja restrita apenas aos sanitários femininos. O texto define ainda os requisitos técnicos para os trocadores, como a presença de bancada, lavatório e equipamentos de higienização, e concede o prazo de um ano para a adequação das unidades públicas.

Fundamentação

A presente iniciativa legislativa possui um sólido mérito social ao fortalecer as políticas voltadas à primeira infância e à acessibilidade universal no Município. Ao determinar a instalação de fraldários em locais acessíveis a todos os responsáveis, o projeto promove de forma efetiva a inclusão social e a equidade de gênero no exercício do cuidado. A medida rompe com a premissa obsoleta de que a responsabilidade pela higiene infantil é exclusivamente feminina, facilitando a parentalidade ativa para pais solos, casais homoafetivos e outros arranjos familiares que anteriormente encontravam barreiras físicas para o exercício de suas funções em espaços públicos.

Do ponto de vista da gestão do espaço urbano, a proposta favorece significativamente a permanência e a livre circulação das famílias nos órgãos e equipamentos públicos de Juiz de Fora. A existência de uma infraestrutura adequada mitiga situações de constrangimento e vulnerabilidade, garantindo que o direito à convivência familiar e o bem-estar infantil sejam respeitados. Além disso, a iniciativa está em estrita consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com as diretrizes de proteção integral à criança, elevando o padrão de atendimento à população e tornando as repartições públicas ambientes mais acolhedores e humanizados.

Conclusão

Diante da análise técnica e social da proposta, manifesto-me pelo prosseguimento



regimental do Projeto de Lei nº 000198/2025. A matéria representa um avanço indispensável para a infraestrutura pública municipal, consolidando direitos fundamentais das crianças e seus responsáveis, além de promover uma cidade mais inclusiva e preparada para as demandas contemporâneas da parentalidade compartilhada.

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

